Prefeitura de CAÇU
ADM 2013-2016
O ser humano em primeiro lugar

Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura 02/10/15
Liquina A. Morais
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2011/15, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015

"Institui a Cavalgada da Independência no calendário oficial do Município e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus Vereadores, APROVA e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no calendário municipal de Caçu, na data de 07 de setembro, *"**A Cavalgada da Independência**"*, que será um evento equestre de confraternização como prática desportiva não-formal, sem prejuízo de outras características de natureza cultural, cívica e de lazer, com objetivo, trajeto e tema de livre expressão e manifestação, definido pelos participantes.

Art. 2º - A cavalgada da independência prevista no artigo anterior, que passará a integrar o calendário oficial de eventos do Município poderá receber patrocínio, subvenção, auxílio e incentivos financeiros da Administração Direta de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo único - Os recursos financeiros para implementação da cavalgada da independência serão oriundos do Tesouro Municipal, por meio de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Na ***"Cavalgada da Independência"*** a responsabilidade por si e pelo animal é individual e exclusiva do proprietário, do condutor ou do usuário do cavalo.

Art. 4º - De ofício ou por provocação dos participantes da "***Cavalgada da Independência"***, as autoridades e os agentes de segurança pública ou sanitária poderão retirar do evento o animal ou o usuário de cavalo que incorrer nas condutas de maus-tratos ou descasos sanitários com seus animais.

Art. 5º - O Poder Público poderá desenvolver com a cooperação de entidades particulares programas permanentes de educação para o bem-estar animal dos cavalos, e políticas públicas de fomento à equinocultura.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2015.

GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES
Prefeito Municipal